



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
MUNICÍPIO DE ANAHY – PARANÁ.

Assunto: Solicita a abertura de processo de inexigibilidade de licitação para contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública, conforme especificações em anexo.

Prezado Senhor,

O DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, através de seu responsável, abaixo assinado, vem mui respeitosamente **REQUERER** ao Setor de Contratações, a realização do processo inexigibilidade de licitação para contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública que realizarão show artístico como parte das atividades artístico-culturais a serem realizadas no “Primeiro Anahy Fest”.

I - DO OBJETO:

Contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública, sendo BANDA COWBOYS DO ASFALTO, agenciados através de empresa privada exclusiva, que realizarão show artístico nos dias **10 e 11 de fevereiro de 2024**, como parte das atividades artístico-culturais a serem realizadas no evento “Primeiro Anahy Fest”.

II - DO VALOR ESTIMADO

O valor total da contratação importa em **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

III – JUSTIFICATIVA

Fora selecionado a Banda COWBOYS DO ASFALTO para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do grupo e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos grupos artísticos regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

Anahy, 07 de fevereiro de 2024.

LUCIANO THEODOR RIBEIRO

Diretor do Departamento de Indústria e Comércio



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública, sendo BANDA COWBOYS DO ASFALTO, agenciados através de empresa privada exclusiva, que realizarão show artístico nos dias **10 e 11 de fevereiro de 2024**, como parte das atividades artístico-culturais a serem realizadas no evento “Primeiro Anahy Fest”.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	UN	Quant.
01	Apresentação artística (show) da Banda COWBOYS do Asfalto.	UN	02

Data 1: 10/02/2024.

Data 2: 11/02/2024

Local: Centro de Eventos Professor Celso Fernandes.

Horário: 23h00min.

Duração: 3h30minutos.

A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

O Anahy Fest será promovido pelo Departamento de Indústria e Comércio, é um evento inovador que busca envolver toda a comunidade, valorizando o comércio local. Esta iniciativa que visa proporcionar uma experiência única para os moradores de Anahy.

Essa estratégia representa uma novidade significativa, pois a prefeitura está implementando um projeto piloto para envolver os comércios locais nos grandes eventos do município. A partir de agora, todos esses eventos serão realizados no Centro de Eventos Professor Celso Fernandes, desde o réveillon até o Anahy Fest, que é o primeiro de muitos que se espera realizar no futuro.

A ideia é que os comerciantes estejam presentes e participem ativamente desses eventos. Essa estratégia visa fortalecer a economia local e promover uma maior integração entre o comércio e a comunidade. Essa abordagem inovadora demonstra um compromisso real com o desenvolvimento econômico e social da cidade.

3. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

Será necessária a disponibilização de todo aparelhamento para execução do show a ser realizado pelos artistas, além disso, o município deverá providenciar todas as licenças, alvarás e liberações necessárias para realização do evento.

4. JUSTIFICATIVA

A contratação faz-se necessária, diante à necessidade de atrações artísticas para complementar o as atividades artístico-culturais a serem realizadas no evento “Primeiro Anahy Fest”. Será contratada através de empresário exclusivo a seguinte atração: BANDA COWBOYS DO ASFALTO, agenciados por meio da empresa MARCELO RODRIGO DE GODOY 06657790970, CNPJ: 42.336.490/0001-41 que detém CARTA DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA BANDA.

Fora selecionado a Banda COWBOYS DO ASFALTO para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do grupo e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos grupos artísticos regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

A licitação é inexigível por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

5. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor referente à apresentação artística (show) da Banda COWBOYS DO ASFALTO, no evento “Primeiro Anahy Fest”, do município de Anahy, é de R\$ 80.000,00 (oitenta e reais). Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

O valor será pago pela realização de dois shows, o que leva ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada apresentação realizada. O valor unitário da apresentação, está fixado em valor superior aos valores de shows realizados em outras localidades tend em vista que a data da apresentação neste município se trata de feriado de Carnaval, onde a demanda por shows deste tipo cresce exponencialmente, o que gera aumento no valor do cachê dos integrantes da banda.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E REGIME DE FORNECIMENTO

O serviço é classificado como serviço artístico; Empreitada por preço unitário (preço certo de unidades determinadas), com pagamento único.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo do contrato será de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação no Diário Eletrônico do Município de Anahy, conforme disposições dos Art. 106 da Lei 14.133/2021 e seus incisos, prorrogável por período inferior ou igual respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor contratado não sofrerá reajuste pelo período de vigência do contrato e será pago conforme execução do objeto.

9. DOS IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES (INCLUSIVE SOCIAIS E DE MELHORIA) E SEGURO DO IMÓVEL

Os impostos, taxas, contribuições e seguro que incidirem sobre os serviços, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:



I. - Efetuar o pagamento pelo fornecimento nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

II. Providenciar palco, energia e dijudor com capacidade para suportar a aparelhagem de som a ser utilizada;

III. Providenciar a aparelhagem de som e iluminação a ser utilizada;

IV. Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás, autorizações e licenças necessários expedidos pelas repartições públicas competentes, bem como aquela exigida pelas associações de direitos autorais, inclusive pagamento do ECAD e ISS Local;

V. Providenciar responsável pela segurança da CONTRATADA desde a sua chegada até a sua partida, bem como de toda a equipe de músicos e técnicos;

VI. Providenciar medidas de segurança para garantir a integridade física e moral da CONTRATADA e de seus equipamentos durante o evento, inclusive segurança fixa para o meio de transporte da banda (Carreta, Ônibus e Van), a CONTRATADA não se responsabiliza por danos materiais ou morais causados pelo público presente ao espetáculo;

VII. Providenciar Hotel ou similar, para que a equipe de músicos e técnicos;

VIII. Providenciar veículo (s) para traslado local da de músicos e técnicos ao local do evento;

I Providenciar Equipe para carregamento (carga e descarga) de aparelhos, instrumentos e demais artefatos necessários para a realização do show.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Será rescindido o presente contrato, independentemente de comunicação prévia ou indenização por ambas as partes, nos seguintes casos:

a. Ocorrência de qualquer sinistro, incêndio ou fato que impossibilite o uso do imóvel para os fins a que se destina a presente locação.

b. Desapropriação do imóvel.

c. Demais previsões legais.

d. Inadimplemento das condições contratuais, aplicando-se, para tal fim, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que sejam aplicáveis à relação locatícia, garantida a prévia defesa.



12.3. O CONTRATADO não terá direito a reclamação, indenização ou rescisão do contratose, por qualquer motivo, inclusive por impedimento decorrente de lei, regulamento ou convenção, houver restrições à perfeita utilização do imóvel locado, especialmente se houver impossibilidade de concessão de alvará de funcionamento pelo Município.

12.4. A parte interessada em rescindir o contrato consensualmente deverá notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. DA SEGURANÇA DO EVENTO

A CONTRADADA ficará isenta de qualquer desentendimento que ocorrer no evento, como brigas, danos morais e outros problemas futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O espetáculo será interrompido a qualquer momento se ficar constatado o comportamento inadequado do publico presente para com os artistas, ficando bem evidenciado, neste caso, que a CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade ou multa, sendo o espetáculo considerado realizado.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos seguintes casos:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) multa de 5% a 30%, nos seguintes casos:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) multa de 15% a 30%, nos seguintes casos:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais,



o disposto nos itens acima.

O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei n.º 14.133 de 2021.

Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

15. DA FISCALIZAÇÃO A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Fica designado como gestor deste contrato o (a) senhor (a) **Jaqueline Ribeiro do Amaral, cargo de Assistente Administrativo** o qual desempenhará as atribuições atinentes ao controle orçamentário e financeiro e a ordenação de despesa, bem como as alterações contratuais que se fizerem necessárias.

A fiscalização do contrato, por sua vez, será exercida pelo (a) servidor (a) **Edevaldo dos Santos, cargo de Operador de áudio e som**, designado conforme previsto na Portaria 5.842/2023, a quem caberá, entre outras obrigações pertinentes, o acompanhamento da execução do contrato e o aviso ao gestor quando da ocorrência de qualquer fato adverso ou ainda da necessidade de alterações contratuais de prazo e/ou de valor para que o gestor tome as providências necessárias. O recebimento das mercadorias/bens deverá ser efetuado pela comissão devidamente instituída mediante atestado de recebimento na respectiva nota fiscal.

A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada pelos servidores acima designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- a. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- b. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- c. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas deste ajuste, com exclusão de outro qualquer, ainda que privilegiado.

Anahy, 07 de fevereiro de 2024.

LUCIANO THEODOR RIBEIRO

Diretor do Departamento de Indústria e Comércio



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública, sendo BANDA COWBOYS DO ASFALTO, agenciados através de empresa privada exclusiva, que realizarão show artístico nos dias **10 e 11 de fevereiro de 2024**, como parte das atividades artístico-culturais a serem realizadas no evento "Primeiro Anahy Fest".

Valor total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 - Departamento de Cultura

Unidade: 2 - Divisão de Cultura

Ação: 2360 - Manutenção das Festas Municipais

Funcional: 0013.0392.0260

Vínculo : 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Referência: 257 - **Modalidade de Aplicação:** 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros – pess.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2024, considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar ou superávit financeiro do exercício anterior.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do responsável pelo Setor de Contratações.

Anahy, 07 de fevereiro de 2024.

ELIAS FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Contador – Portaria nº. 5.718/2023.

Matricula Funcional nº 1126- 6/2.



PARECER JURÍDICO Nº 014/2024

EMENTA: Contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública, sendo BANDA COWBOYS DO ASFALTO, agenciados através de empresa privada exclusiva, que realizarão show artístico nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2024, como parte das atividades artístico-culturais a serem realizadas no evento “Primeiro Anahy Fest” por meio da empresa MARCELO RODRIGO DE GODOY 06657790970, CNPJ: 42.336.490/0001-41 que detém CARTA DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA BANDA.

I. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:



Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, **nocaso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.**

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “*contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente

II. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja complementada a documentação, conforme apontado no item 45 deste Parecer.**

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento,



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. À deliberação.

Anahy, 07 de fevereiro de 2024.

Marcus Vinicius Nascimento Reis
Procurador Jurídico do Município
OAB/PR: 69.744



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO DE MÉRITO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo município de Anahy para Contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública, sendo BANDA COWBOYS DO ASFALTO, agenciados através de empresa privada exclusiva, que realizarão show artístico nos dias **10 e 11 de fevereiro de 2024**, como parte das atividades artístico-culturais a serem realizadas no evento “Primeiro Anahy Fest”.

A instrução deste procedimento observará o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, que, no que concerne à locação de imóveis.

Considerando que Fora selecionado a Banda COWBOYS DO ASFALTO para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do grupo e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos grupos artísticos regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

Seguiram os autos para o setor jurídico, que, no **Parecer Jurídico nº 014/2024**, opinou pela possibilidade de contratação direta da prestação de serviços por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. II e § 5º, da Lei n.14.133/2021.

Diante do exposto:

Autoriza-se a presente contratação por inexigibilidade de Contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública, sendo BANDA COWBOYS DO ASFALTO, agenciados através de empresa privada exclusiva, que realizarão show artístico nos dias **10 e 11 de fevereiro de 2024**, como parte das atividades artístico-culturais a serem realizadas no evento “Primeiro Anahy Fest”, por meio da empresa MARCELO RODRIGO DE GODOY 06657790970, CNPJ: 42.336.490/0001-41 que detém CARTA DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA BANDA, nos termos do art. 74, inc. V, da Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as demais condições constantes nestes autos.

Expeça-se e publique-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Disponibilizem-se os documentos da fase interna no Portal da Transparência.

Anahy-PR, 07 de fevereiro de 2024.

RONALDO APARECIDO DE FREITAS
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 008/2024

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública, sendo BANDA COWBOYS DO ASFALTO, agenciados através de empresa privada exclusiva, que realizarão show artístico nos dias **10 e 11 de fevereiro de 2024**, como parte das atividades artístico-culturais a serem realizadas no evento “Primeiro Anahy Fest”, por meio da empresa MARCELO RODRIGO DE GODOY 06657790970, CNPJ: 42.336.490/0001-41 que detém CARTA DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA BANDA, nos termos do art. 74, inc. V, da Lei Federal n. 14.133/2021.

CONTRATADO: MARCELO RODRIGO DE GODOY 06657790970.
CNPJ/CPF: CNPJ: 42.336.490/0001-41

VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 10 - Departamento de Cultura

Unidade: 2 - Divisão de Cultura

Ação: 2360 - Manutenção das Festas Municipais

Funcional: 0013.0392.0260

Vínculo : 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Referência: 257 - **Modalidade de Aplicação:** 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros – pess.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação visa visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do grupo e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos grupos artísticos regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Considerando que Fora selecionado a Banda COWBOYS DO ASFALTO para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

Anahy-PR, 07 de fevereiro de 2024.

RONALDO APARECIDO DE FREITAS
Prefeito Municipal em Exercício